

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº de 2020 - CM**

Suprime-se o inciso II, do §2º do Artigo 6º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda supressiva objetiva suprimir do texto o inciso II, do §2º do Artigo 6º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, no qual é vedado o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, ao empregado em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aquele recebe seguro-desemprego e bolsa de qualificação profissional. Tal dispositivo fere o princípio da isonomia, constitucionalmente assegurado (CF, art.5º, caput,7º, XXX), na medida em que permite o recebimento acumuladamente ao empregado com mais de um vínculo formal de emprego, não se justificando a sua não



SF/20331.15988-47

concessão ao empregado que possui vínculo formal de emprego, mas que se encontra recebendo aqueles valores em razão de outro vínculo empregatício que mantenha ou tenha mantido (como no caso dos aposentados).

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoioamento dos Nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP